

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Local: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo nº 5007531-46.2021.8.21.0005

Administrador Judicial: CB2D Serviços Judiciais Ltda

Pedido de Recuperação Judicial: 04/10/2021

Recebimento pelo Judiciário: 06/12/2021 e 24/11/2023



1. Do processo de recuperação judicial



2. Das Rodadas de Negociações Trabalhistas



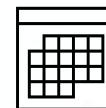
3. Do endividamento do Grupo



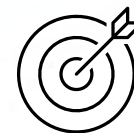
4. Da Situação Fiscal



5. Proposta de pagamento



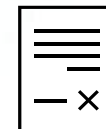
6. Quadro Resumo



7. Dos Meios de Recuperação



8. Disposições Gerais



9. Disposições Finais

DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO

PASSIVO TOTAL R\$ 99.037.053,39

28,78% Classe 1 – Trabalhistas – R\$ 28.506.405,25

0% Classe 2 – Garantia Real – R\$ 0,00

70,02% Classe 3 – Quirografários – R\$ 69.342.604,72

1,20% Classe 4 – ME/EPP – R\$ 1.188.043,42

DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO – PASSIVO EXTRACONCURSAL

Passivo Fiscal

Federal - R\$ 128.341.950,03. Transação Individual protocolada e em análise com a PGFN.

Estadual - R\$ 24.336.129,54. O grupo está aguardando a publicação do Acordo Gaúcho (transação do Estado do RS) que de acordo com a Lei n. 16.241/2024 será publicada ainda no primeiro semestre de 2025, para então aderir a referida transação e regularizar o débito com o fisco.

Municipal - R\$ 15.715.831,12. As empresas estão realizando contato com cada município para negociação e regularização dos débitos.

O GRUPO DITÁLIA **não** gera mais nenhum tipo de passivo fiscal desde setembro/2023.

Passivo Trabalhista

O Grupo Recuperando deixou de gerar passivo trabalhista novos, possuindo apenas 06 (seis) reclamações trabalhistas ajuizadas nos últimos 04 (quatro) anos.

Os únicos débitos trabalhistas que restaram ainda são referentes ao período anterior ao ajuizamento da 2ª recuperação judicial.

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia **04/10/2021**, as empresas **(i)** Ditália Móveis Industrial Ltda **(ii)** Ditália Produção e Logística Ltda e **(iii)** Cozy Industria e Comércio de Móveis Ltda, distribuíram pedido de recuperação judicial, tendo sido deferido somente no dia **06/12/2021**.

Com a interferência do Estado do Rio Grande do Sul foram incluídas outras empresas que não tinham atividade e outras que não faziam parte do Grupo Ditália, por esta razão foi preciso levar a questão ao Tribunal de Justiça **10/06/2022**.

Contudo, no dia **01/07/2022**, o juiz determinou que não houvesse a publicação do Edital alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, até que houvesse o julgamento do recurso (evento 507).

Por esta razão, mesmo discordando, no dia **18/08/2022**, com o objetivo de não atrasar mais ainda o processo, as empresas desistiram de parte do recurso e anuíram com a inclusão das empresas (i) DTL Participações Societárias Ltda (ii) Deivid Empreendimentos Imobiliários (iii) Cz Comércio de Móveis Ltda e (iv) Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A.

No período em que o processo ficou paralisado, as empresas promoveram algumas rodadas de negociações com os trabalhadores, a fim de aproximar os interesses.

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em seu primeiro plano de recuperação judicial, que foi apresentado no dia **16/03/2022** - (evento 227), a proposta de pagamento para a classe trabalhista era a seguinte:

CLASSE	NATUREZA	DESÁGIO	CARÊNCIA	Nº DE PARCELAS	ENCARGOS FINANCEIROS	PERIODICIDADE
I	Créditos Trabalhistas	90%	0	única	TR	-
	FGTS - Até R\$ 8 mil	0	0	única	TR	-
	FGTS - Superior a R\$ 8 mil	0	0	180	TR	-

Após as discussões, a empresa reuniu esforços e avançou com melhoras significativas, a fim de beneficiar um maior número de trabalhadores, destinando a integralidade dos recursos (valor depositado nos autos da antiga recuperação judicial e o valor do Convênio com a Prefeitura de Monte Belo) para quitar a integralidade do FGTS e Verbas a todos os credores da classe 1, tal proposta foi protocolada nos autos no dia **22/01/2024** – (evento 1412).

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO	PERIODICIDADE
1	Créditos Trabalhistas	0	95%	12 meses	1% a.a.	TR	Parcela única
	FGTS e Verbas (Sem Processo)	0	0%	12 meses	1% a.a.	TR	Parcela única
	FGTS e Verbas (Com processo)	0	0%	12 meses	1%a.a.	TR	Parcela única

Evolução das Rodadas de Negociações Classe 1

1ª Rodada

30/04/2022

- **FGTS Até R\$ 8 mil:** Sem carência, sem desconto, à vista, TR
- **FGTS acima de R\$ 8 mil:** sem carência, sem deságio, em 180x, TR

2ª Rodada

27/05/2022

- **Sem Processo (FGTS e Verbas):** Sem carência, sem desconto, à vista TR
- **Com Processo:** Sem carência, 90% de desconto, em 24x, TR

3ª Rodada

11/03/2023

- **Sem Processo (FGTS e Verbas):** Sem carência, sem desconto, à vista TR
- **Com Processo (FGTS e Verbas) :** Sem carência, sem desconto, à vista, TR



Proposta de Pagamento



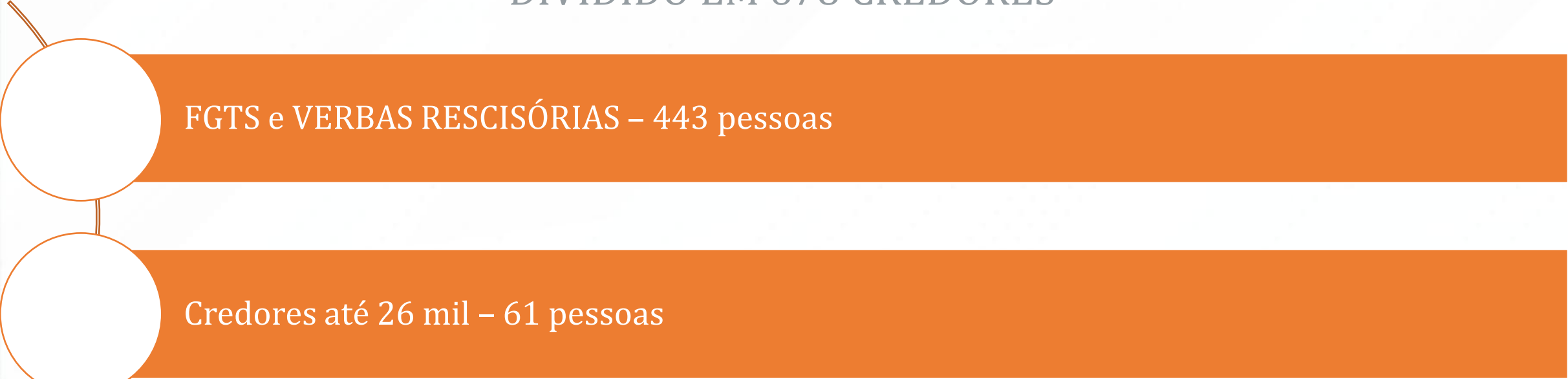
Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO	PERIODICIDADE
1	FGTS e Verbas Rescisórias (Com e Sem Processo)	30 dias	0%	Parcela única	1% a.a.	TR	Parcela única
	Até R\$ 26 mil (demais naturezas)	30 dias	0%	12 meses	1% a.a.	TR	Mensal
	Superior a R\$ 26 mil (demais naturezas)	0	95%	12 meses	1% a.a.	TR	Mensal
2	Créditos Garantia Real	36 meses	90%	120 meses	1% a.a.	TR	Semestral
3	Créditos Quirografários	36 meses	90%	120 meses	1% a.a.	TR	Semestral
4	Créditos ME/EPP Até R\$ 5 mil	24 meses	60%	120 meses	1% a.a.	TR	Semestral
	Créditos ME/EPP Superior a R\$ 5 mil	24 meses	80%	120 meses	1% a.a.	TR	Semestral

DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO

PASSIVO TRABALHISTA R\$ 28.506.405,25

DIVIDIDO EM 678 CREDORES



FGTS e VERBAS RESCISÓRIAS – 443 pessoas

Credores até 26 mil – 61 pessoas

504 CREDORES ABRANGIDOS QUE SERÃO PAGOS SEM DESCONTO

Classe Trabalhista

Natureza: FGTS e Verbas Rescisórias (Com e Sem Processo)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 30 dias
- **Pagamento:** parcela única
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.

“

Recurso: Destinação de 100% do valor depositado na antiga recuperação judicial, processo nº 5001520-11.2015.8.21.0005 (extrato do dia 24/03/2025 – **ANEXO 1**) cumulado com recursos provenientes do próprio caixa da empresa.

”

Classe Trabalhista

Créditos até R\$ 26 mil
(Demais Naturezas)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 30 dias
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Classe Trabalhista

Créditos superiores R\$ 26 mil
(Demais Naturezas)

- **Desconto:** 95%
- **Carência:** 0
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

Classe Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses.
- **Pagamento:** 120 meses.
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

Classe ME/EPP
Até R\$ 5 mil

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP
Superior R\$ 5 mil

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

Como parte fundamental de sua estratégia de recuperação, a Recuperanda vem ampliando sua atuação para canais de venda que anteriormente não integravam sua operação comercial. Essa diversificação tem gerado maior competitividade, especialmente em nichos com barreiras técnicas de entrada, onde muitos concorrentes enfrentam dificuldades de adequação. Tal movimentação tem permitido à companhia acessar mercados menos saturados e com margens operacionais mais atraentes.

Dentre os novos canais, destaca-se a expansão no mercado de exportação, que passou a representar uma frente relevante da receita da Recuperanda. A instabilidade econômica nacional, somada às tensões comerciais entre países asiáticos e mercados consumidores como os Estados Unidos, tem favorecido fornecedores alternativos. Nesse contexto, a Recuperanda tem se posicionado de forma estratégica, aproveitando a desvalorização da moeda local para gerar receitas em moeda forte, resultando em melhora significativa da margem de lucro.

Adicionalmente, a Recuperanda passou a investir de forma consistente em canais digitais de venda, como e-commerce próprio e marketplaces, o que contribui para:

Meios de Recuperação Judicial

- Redução dos riscos de inadimplência, dado o recebimento antecipado ou garantido por intermediadores;
- Diminuição da dependência de capital de giro fornecido por instituições financeiras, em razão dos ciclos de recebimento mais curtos;
- Maior capilaridade comercial, com alcance direto ao consumidor final.

Essas melhorias na qualidade e quantidade da receita têm impacto direto na produtividade da operação, permitindo maior volume de produção e melhor aproveitamento da estrutura fabril existente. Com isso, a Recuperanda consegue:

- Reduzir custos unitários de produção por ganho de escala;
- Otimizar processos industriais, com padronização e controle mais rígido de qualidade;
- Melhorar a gestão de estoques, tanto de insumos quanto de produtos acabados, com menor obsolescência e maior giro de mercadorias.

Tais avanços integram um plano de reestruturação sustentável, que alia recuperação financeira à modernização e reposicionamento estratégico no setor moveleiro.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Ditália passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Ditália para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dos Bens das Recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

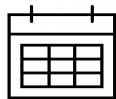
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano, salvo específica disposição em contrário, serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre até o dia 20 de cada mês;



ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



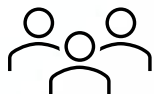
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



ACELERAÇÃO - As empresas detêm crédito decorrente do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Monte Belo, cujo montante ainda se encontra em fase de discussão. Contudo, caso haja o efetivo recebimento dos valores, estes serão integralmente destinados à antecipação dos pagamentos devidos aos credores trabalhistas.



VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa;

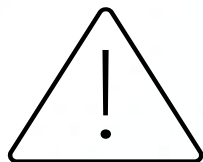


CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis no início dos pagamentos da classe em que estão arrolados, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



Os credores deverão informar às recuperandas por meio do endereço de e-mail administrativo da empresa pagamentorj@ditalia.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente). Destaca-se que enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos, bem como que a falta dos dados por desídia do credor não caracterizará o descumprimento do plano.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, sem juros e correção monetária, ante a mora do credor.



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar – conjuntamente com os dados acima mencionados – procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL